



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CAMPUS SANTA TERESA

Rodovia ES-080, Km 93 – São João de Petrópolis – 29660-000 – Santa Teresa – ES

27 3259-7878

ACORDO DE COOPERAÇÃO

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA TERESA E O INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CAMPUS SANTA TERESA.

PARTÍCIPES:

O **MUNICÍPIO DE SANTA TERESA**, inscrito no CNPJ/MPF sob o número 27.167.444.0001-72, com sede na Rua Darly Nert Vervloet, nº 446 Bairro Centro – Santa Teresa - ES - CEP: 29.650-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Gilson Antônio de Sales Amaro; **INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CAMPUS SANTA TERESA**, inscrito no CNPJ/MPF sob o número 10.838.653/0015-01, situado à Rodovia ES 080 – KM 93, s/nº, Distrito de São João de Petrópolis, Santa Teresa - ES - CEP 29.660-000, neste ato representada pela Exma. Diretora Geral, Professora Walkyria Barcelos Sperandio, portadora do RG nº 919.827-ES, inscrita no CPF sob o nº 017.187.167-70, conforme Portaria nº 2.199 de 01 de setembro de 2017, publicada no D.O.U. de 04 de setembro de 2017, que confere a qualificada, daqui por diante designada Ifes *campus* Santa Teresa, poderes para representá-la na assinatura deste acordo de cooperação para execução do projeto “*Produtor de água na sub-bacia do Rio Santa Maria do Doce em Santa Teresa, Espírito Santo*”, processo nº 23156.001014/2017-29.

As partes acima identificadas ajustaram, e por este instrumento celebram um Acordo de Cooperação, em conformidade com as normas legais vigentes, no que couber com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e com a Lei Estadual nº 15608, de 16 de agosto de 2007, e com as disposições contidas nos autos do processo nº 23156.001014/2017-29, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo tem por objeto estabelecer a mútua cooperação entre o município de Santa Teresa e o Ifes, *campus* Santa Teresa, visando desenvolver ações para a produção de mudas de espécies nativas que atendam ao projeto Produtor de água na sub-bacia do rio Santa Maria do Doce em Santa Teresa”.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

I - Compete ao município de Santa Teresa:

- a) Disponibilizar mão de obra (servidores ou estagiários) para a produção de mudas de espécies nativas;
- b) Disponibilizar os insumos necessários para a produção de mudas;
- c) Oferecer serviços de transporte para retirada das mudas produzidas;
- d) Oferecer apoio logístico para ações de Educação Ambiental.

II - Compete ao Ifes:

- a) Fornecer armazenamento no banco de sementes;
- b) Produção de mudas nativas;

- c) Auxílio no levantamento florístico e da fauna da região impactada pelo projeto;
- d) Apoio nas atividades de Educação Ambiental.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO

As atividades decorrentes do presente Acordo serão executadas fielmente pelos partícipes, com base em suas cláusulas, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

As ações relacionadas à execução das atividades objeto deste Acordo dar-se-ão conforme cronograma de execução, preliminarmente acordado entre os partícipes, e apresentado no Plano de Trabalho em anexo.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS OU DO ÔNUS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos. Não há desse modo nenhum tipo de repasse de recursos financeiros.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO

Cada partícipe indicará um gestor e seu respectivo substituto (pessoa física) para acompanhar a execução deste Acordo.

Ao gestor do Acordo de Cooperação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo, competirá dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução e de tudo dará ciência à Administração da Prefeitura Municipal de Santa Teresa.

§ 1º - O gestor do Acordo de Cooperação anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º - O acompanhamento não exclui e nem reduz a responsabilidade dos outros partícipes perante o Ifes e/ou terceiros.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Acordo é de 36 (trinta e seis meses) meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observando o disposto no artigo 57, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

Este Acordo poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por escrito. Qualquer alteração neste acordo deve obedecer as disposições normativas do Ifes.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

A denúncia ou rescisão deste Acordo poderá ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer um dos partícipes, mediante notificação, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. A eventual rescisão deste Acordo não prejudicará a execução de atividades previamente acordadas entre as partes, já iniciadas, os quais manterão seu curso normal até sua conclusão.

Parágrafo Único - Constituem motivo para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que tome material ou formalmente inexecutável, imputando-se aos partícipes as responsabilidades pelas obrigações.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Acordo será providenciada pelo Ifes, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, devendo ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, em conformidade com o que estabelece o parágrafo único do art. 61, da lei nº 8.666/93 ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei. A publicação e o ônus decorrente da mesma ficará a cargo do Ifes *campus* Santa Teresa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou litígio que porventura possam surgir da execução desta parceria, fica eleita a Subseção de Vitória-ES, Justiça Federal - Seção Judiciária do Espírito Santo sendo o foro competente nos termos do inciso I do art.109 da Constituição da República Federativa do Brasil, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam este termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

Santa Teresa, 30 de janeiro de 2019.

Ifes *campus* Santa Teresa

Walkyria Barcelos Sperandio
Diretora Geral
Port. nº 3.281, de 22.11.2017
Publicada no DOU de 23.11.201

Município de Santa Teresa

Testemunhas:

Nome completo:
Carteira de Identidade:

Nome completo:
Carteira de Identidade:

Nome completo:
Carteira de Identidade: